Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2025 – 9 páginas | Caldeirão Grande / BA – Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

SUMÁRY

(Retificação)

- **Decreto nº 020/2025**
- **Decreto nº 021/2025**
- **Decreto nº 022/2025**
- **Decreto nº 023/2025**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº 020/2025,
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta a forma de representação junto a instituições financeiras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a movimentar toda e qualquer conta de titularidade do Municipio de Caldeirão Grande, CNPJ nº 13.913.355/0001-13, mantida em instituição financeira, o **CARGO 1- PREFEITO MUNICIPAL,** conjuntamente **CARGO- 2 – Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças**, **e/ou CARGO 3- Diretor Financeiro:**

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços financeiros:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
VI. Consultar depósitos judiciais via Internet (cód. 60);
VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
IX. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XIV. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XV. Assinar contrato de câmbio (cód. 127);
XVI. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XVII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4º - Para a efetivação dos atos aos quais aludem o Art. 1°, praticados pelos representantes designados na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- Prefeito Municipal; o(a)
- Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;
- Diretor Financeiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande (BA), 02 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº 021/2025,
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta a forma de representação junto a instituições financeiras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a movimentar toda e qualquer conta de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.832.465/0001-50, mantida em instituição financeira, o **CARGO 1– SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE,** conjuntamente **CARGO 2 – SECRETÁRIO (A) DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CARGO E/OU CARGO 3 - PREFEITO MUNICIPAL.**

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços financeiros:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
VI. Consultar depósitos judiciais via Internet (cód. 60);
VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
IX. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XIV. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XV. Assinar contrato de câmbio (cód. 127);
XVI. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XVII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4º - Para a efetivação dos atos aos quais aludem o Art. 1°, praticados pelos representantes

designados na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças.
- Prefeito Municipal; o(a)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande (BA), 02 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº 022/2025,
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta a forma de representação junto a instituições financeiras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a movimentar toda e qualquer conta de titularidade do Fundo Municipal de Assistencia Social, CNPJ nº 15.628.330/001-01, mantida em instituição financeira, o **CARGO 1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** conjuntamente **CARGO 2 – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E/OU CARGO 3 - PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços financeiros:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
VI. Consultar depósitos judiciais via Internet (cód. 60);
VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
IX. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XIV. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XV. Assinar contrato de câmbio (cód. 127);
XVI. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XVII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4º - Para a efetivação dos atos aos quais aludem o Art. 1°, praticados pelos representantes designados na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
- Secretario (a) Municipal de Administração e Finanças
- Prefeito Municipal; o(a)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande (BA), 02 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº 023/2025,
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Regulamenta a forma de representação junto a instituições financeiras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a movimentar toda e qualquer conta de titularidade do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, mantida em instituição financeira, o **CARGO 1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conjuntamente **CARGO 2 – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E/OU CARGO 3 - PREFEITO MUNICIPAL**.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços financeiros:

I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
VI. Consultar depósitos judiciais via Internet (cód. 60);
VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
IX. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XIV. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XV. Assinar contrato de câmbio (cód. 127);
XVI. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XVII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4º - Para a efetivação dos atos aos quais aludem o Art. 1°, praticados pelos representantes designados na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- Secretário(a) Municipal de Educação;
- Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças;
- Prefeito Municipal; o(a)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande (BA), 02 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
Prefeito Municipal